

Processo Nº : 15972-7 / 2013

Interessado : Prefeitura Municipal de Cocalinho

Assunto : **Contas Anuais de Governo Municipal – Exercício 2012**

Relator : Conselheiro Substituto **Luiz Henrique Lima**,
em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo

Senhor Secretário

Trata os autos da análise das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Cocalinho**, relativas ao exercício de 2012.

O Relatório Técnico de Auditoria, resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, foi gerado a partir do Sistema Conex-e contendo 50 páginas (relatório mais anexos).

A conclusão do referido relatório (fls. 30/31-TC) apresenta a síntese das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº

269/2006 e do art. 140 c/c art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela **citação do Sr. Luiz Henrique do Amaral**, Prefeito/Ordenador de Despesas e do **Sr. Mauro Cesar Ferlete**, Responsável Contábil, enviando-lhes cópia do relatório de auditoria para conhecimento e manifestação que julgar necessária acerca dos atos e fatos que lhes competem, indicados no relatório em questão.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de junho de 2013.

Gilson Gregório

Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria